

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** O Exame Nacional de Proficiência em Medicina – Profimed será coordenado, regulamentado e aplicado pelo Conselho Federal de Medicina a todos os egressos do curso de medicina, como pré-requisito indispensável para o exercício da profissão no país, observando os seguintes parâmetros: I – Será aplicado semestralmente em todos os estados e no Distrito Federal; II – Avaliará as competências profissionais e éticas, abrangendo conhecimentos teóricos e habilidades clínicas e práticas; III – Será elaborado em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do curso de medicina e com os padrões mínimos exigidos para o exercício profissional. Parágrafo único. Ato do Conselho Federal de Medicina disporá sobre a aplicação do Exame Nacional de Proficiência em Medicina – Profimed e criará comissão de apoio e acompanhamento, de caráter consultivo, com participação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o marco regulatório educacional e sanitário ao instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina (PROFIMED)

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Eduardo Velloso
(SOLIDARIEDADE - AC)
DEPUTADO FEDERAL

